



**LEI MUNICIPAL Nº 1083 DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

Súmula: "DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETARIÁRIA DOS VALORES CONSTANTES NOS INCISOS I E II DO ARTIGO Nº 23 E INCISOS I E II DO ARTIGO Nº 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, COM BASE NO INDEXADOR IGP-M, OS QUAIS PASSAM A VIGORAR NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**José Elpidio de Moraes Cavalcante**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores que trata o inciso I e II, do art. 23, e inciso I e II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014-TP.

**Parágrafo Único.** A correção que trata o caput deste artigo se dará pelo índice IGP-M, à partir de junho de 1998 a dezembro de 2016, ficando assim discriminados os valores autorizados, julgados serem necessários para atender as reais e atuais necessidades do Município:

**Art. 2º** As modalidades de licitação constantes nos inciso I a III do art. 22, da Lei nº 8.666/1993, serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 388.543,50 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos);
- b) tomada de preços - até R\$ 3.885.435,00 (três milhões oitocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos trinta e cinco reais);



c) concorrência: acima de R\$ 3.885.435,00 (três milhões oitocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos trinta e cinco reais).

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 207.223,20 (duzentos e sete mil, duzentos e vinte e três reais e vinte centavos);

b) tomada de preços - até R\$ 1.683.688,50 (um milhão seiscentos e oitenta e três mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos);

c) concorrência - acima de R\$ 1.683.688,50 (um milhão seiscentos e oitenta e três mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos);

**Art. 3º** É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, ou seja, valor de até R\$ 38.854,35 (trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, ou seja, de valor até R\$ 20.722,32 (vinte mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos).

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e físicas para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Os valores constantes desta lei serão atualizados, por Decreto do Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

**Art. 6º** É parte integrante desta lei o Anexo I, contendo o demonstrativo da atualização dos valores, com a indicação das fontes de pesquisa, utilizadas para extrair os índices.

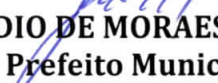


**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 10 dias do mês de março de 2017.

  
**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### (Lei Municipal 1083/2017)

PERÍODO	IGP-M ACUMULADO NO PERÍODO (%)	TOTAL IGP-M ACUMULADO DE 06/1998 A 12/2016 (%)
06/1998 a 12/1998	0,18	159,02
01/1999 a 12/1999	20,10	
01/2000 a 12/2000	9,95	
01/2001 a 12/2001	10,37	
01/2002 a 12/2002	25,30	
01/2003 a 12/2003	8,69	
01/2004 a 12/2004	12,42	
01/2005 a 12/2005	1,20	
01/2006 a 12/2006	3,84	
01/2007 a 12/2007	7,74	
01/2008 a 12/2008	9,80	
01/2009 a 12/2009	-1,71	
01/2010 a 12/2010	11,32	
01/2011 a 12/2011	5,09	
01/2012 a 12/2012	7,81	
01/2013 a 12/2013	5,52	
01/2014 a 12/2014	3,67	
01/2015 a 12/2015	10,54	
01/2016 a 12/2016	7,19	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Fonte: IGP/M - Fechamento - Portal de Finanças - Índice geral de preços - Mercado, [http://portaldefinancas.com/igp\\_m\\_fgv.htm](http://portaldefinancas.com/igp_m_fgv.htm), em 28/01/2017; [www.portalbrasil.net/igpm.htm](http://www.portalbrasil.net/igpm.htm), em 28/01/2017; IGP-M, <http://br.advin.com/indicadores/igpm>, em 28/01/2017; Fonte: Site Valor Econômico, TAGS: inflação.

Fonte:  
Fonte: IGPM: Tabela do Índice

MODALIDADE	VALOR R\$ DESDE 1998	VALOR ATUALIZADO R\$ (+ 159,02%)
Convite - para obras e serviços de engenharia Art. 23, I, "a", da Lei nº 8.666/93	150.000,00	388.543,50
Tomada de Preços - para obras e serviços de engenharia - Art. 23, I, "b", da Lei nº 8.666/93	Até 1.500.000,00	Até 3.885.435,00
Concorrência - para obras e serviços de engenharia - Art. 23, I, "c", da Lei nº 8.666/93	Acima de 1.500.000,00	Acima 3.885.435,00
Convite - para compras e serviços em geral Art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93	80.000,00	207.223,20
Tomada de Preços - para compras e serviços em geral - Art. 23, II, "c", da Lei nº 8.666/93	Até 650.000,00	Até 1.683.688,50
Concorrência - para compras e serviços em geral	Acima de 650.000,00	Acima 1.683.688,50
Dispensa por valor inferior - Art. 24, I da Lei nº 8.666/93	15.000,00	38.854,35
Dispensa por valor inferior - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93	8.000,00	20.722,32